



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE METAS DA LDO - 1º QUADRIMESTRE 2018

PARECER

Relatório de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, previstas nas normas legais, Art. 8º e §4º do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e Instrução Normativa nº 89/2013 - TCE-PR determina que nos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida do §1º do Art. 166 da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativas Estaduais e Municipais.

RECEITAS

| Especificação | Previsão Inicial | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas até o 1º Quadrimestre – (Jan a Abr/2018) | % Executado |
|---|----------------------|----------------------|--|--------------|
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 2.168.000,00 | 2.168.000,00 | 863.545,57 | 39,84 |
| Contribuições | 450.000,00 | 450.000,00 | 158.375,50 | 35,20 |
| Receita Patrimonial | 147.700,00 | 147.700,00 | 21.795,18 | 14,76 |
| Receita Agropecuária | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.599,00 | 111,98 |
| Receita de Serviços | 790.300,00 | 790.300,00 | 236.252,07 | 29,90 |
| Transferências Correntes | 46.416.000,00 | 46.416.000,00 | 13.988.676,94 | 30,14 |
| Outras Receitas Correntes | 48.500,00 | 48.500,00 | 44.244,56 | 91,23 |
| TOTAL DA RECEITA BRUTA | 50.030.500,00 | 50.030.500,00 | 15.318.488,82 | 30,61 |
| (-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos | 48.500,00 | 48.500,00 | 24.976,31 | 51,50 |
| (-) Dedução para Formação do FUNDEB | 6.062.000,00 | 6.062.000,00 | 2.002.825,66 | 33,04 |
| TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES | 43.920.000,00 | 43.920.000,00 | 13.290.686,85 | 30,29 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 270.000,00 | 199.801,47 | 74,00 |
| Alienação de Bens | 280.000,00 | 280.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1.800.000,00 | 4.987.850,00 | 1.544.620,28 | 30,97 |
| TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL | 2.080.000,00 | 5.537.850,00 | 1.744.421,75 | 31,50 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | 46.000.000,00 | 49.457.850,00 | 15.035.108,60 | 30,40 |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DESPESAS - Até o 1º Quadrimestre - (Jan. a Abr./2018)

As despesas empenhadas no período (Janeiro a Abril de 2018), por categoria econômica tiveram as seguintes composições:

| Categoria Econômica | Valor R\$ |
|--|----------------------|
| Pessoal e Encargos | 6.898.773,11 |
| Juros e Encargos da Dívida | 204.721,17 |
| Outras Despesas Correntes | 5.883.739,10 |
| Despesas de Capital | 980.093,71 |
| Transferências Financeiras (Legislativo) | 520.000,00 |
| TOTAL | 14.487.327,09 |

RESUMO FINANCEIRO

| Especificação | Valor R\$ |
|---|---------------------|
| Saldo Anterior 31.12.2017 | 1.156.039,02 |
| Receita arrecada até o 1º Quadrimestre de 2018 (Jan a Abr/18) | 15.035.108,60 |
| Despesas pagas até o 1º Quadrimestre de 2018 (Jan a Abr/18) | 12.860.594,98 |
| Transferências Financeiras (Legislativo) | 520.000,00 |
| Saldo Atual 30.04.2018 | 2.810.552,64 |
| Despesas a pagar em 30.04.2018 | 1.106.732,11 |

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

| | |
|---|---------------|
| Total da receita corrente líquida | 38.195.618,47 |
| Total da Despesa com Pessoal Ativo | 20.895.537,48 |
| Total da Despesa com Inativos e Pensionistas | 345.272,58 |
| Valor Contratos Terceirização (Art. 18 da LRF) | 325.615,00 |
| Valor das Despesas não computadas (art. 19, § 1º. da LRF) | 95.537,70 |
| Valor dos Repasses Previdenciários ao RPPS | 0,00 |
| Total das despesas com pessoal | 21.470.887,36 |
| Percentual Aplicado | 56,21 |
| Limite Legal Permitido (art. 20 da LRF - 54%) | 20.625.633,97 |
| Limite Prudencial (art.22 da LRF - 51,3%) | 19.594.352,28 |
| Diferença em valor do limite | 845.253,39 |
| Diferença em percentual do limite | 2,21 |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município gastou com despesas de pessoal, o montante de 56,21% da sua Receita Corrente Líquida, ou seja, NÃO ESTÁ CUMPRINDO os limites estabelecidos no Artigo 169, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20, inciso III, alíneas a e b, da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Tendo em vista que foram ultrapassados os limites estabelecidos nos Artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se necessário a adoção de medidas enunciadas no §§ 3º e 4º, do Artigo 169, da Constituição Federal, conforme disposto no 'caput' do Artigo 23 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal. Os gastos com inativos e pensionistas do Município, na ordem de R\$ 345.272,58, representa 0,90% da Receita Corrente Líquida do período (R\$. 38.195.618,47), evidenciando que FOI CUMPRIDO o disposto no Artigo 2º. § 1º, da Lei Federal nº. 9.717/98, bem como o disposto no Artigo 59, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA

| | |
|--|---------------|
| Valor Inicial | 8.540.156,87 |
| Inscrições | 199.801,47 |
| Correção | 204.244,73 |
| Amortização | 677.634,59 |
| SALDO ATUAL | 8.266.568,48 |
| Limite da Dívida conforme estabelecido pelo Senado Federal | 45.834.742,16 |

Como pode ser evidenciado nos números acima apresentados, o montante da Dívida Pública, no valor de R\$ 8.266.568,48, está abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL - Receita Corrente Líquida. Diante dos números apresentados, a Entidade não está sujeita às penalidades dispostas no artigo 31, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. A manutenção da Dívida Pública dentro dos limites legais estabelecidos é importante para a Entidade, pois nesta condição não fica impedido de realizar novas Operações de Crédito e receber transferências voluntárias das esferas Federal e Estadual.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DEMONSTRATIVO DA EDUCAÇÃO

| | |
|--|---------------|
| Valor da Receita Bruta de Impostos e Transferências | 10.793.763,28 |
| Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 361 (Ensino Fundamental) | 2.035.370,19 |
| Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 365 (Ensino Infantil) | 861.131,80 |
| Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 366 (Educação de Jovens e Adultos) | 73.874,39 |
| Valor da Despesa Liquidada na Subfunção 367 (Educação Especial) | 119.291,00 |
| Valor da Perda com FUNDEB | 121.706,53 |
| Valor mínimo à ser Aplicado em Educação | 2.698.440,82 |
| Total Valor Aplicado em Educação | 3.211.373,91 |
| Percentual Aplicado em Educação | 29,75% |
| Valor Aplicado a Maior | 512.933,09 |
| Percentual Aplicado a Maior ou Menor | 4,75% |

FUNDEB

| | |
|--|--------------|
| Valor do Retorno do FUNDEB | 1.881.119,13 |
| Total da Despesa Realizada com Recursos do FUNDEB | 1.879.238,35 |
| Valor das Despesas com Magistério (60%) | 1.645.528,09 |
| Valor Mínimo à ser aplicado (60%) em relação à Receita do FUNDEB | 1.128.671,48 |
| Valor Mínimo à ser aplicado (60%) em relação à Despesa Realizada | 1.127.543,01 |
| Percentual Aplicado em relação à Receita do FUNDEB | 87,48 % |
| Percentual Aplicado em Relação ao Total da Despesa Realizada | 87,56 % |

Pelos dados apresentados acima, fica evidenciado que o município está cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de **25%**, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino. Com relação as despesas do FUNDEB, conclui-se que pelos valores até então despendidos com o pagamento da remuneração dos professores do ensino fundamental e profissionais em efetivo exercício no magistério, o município aplicou **87,48%** da sua receita do FUNDEB, ou seja, CUMPRIU o disposto no Artigo 60, § 5º, do ADCT - Ato Das Disposições Constitucionais



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Transitórias, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Se compararmos esta despesa do magistério ao total de despesas realizadas com os recursos do FUNDEB, concluímos que ela representa o montante de 87,56%.

DEMONSTRATIVO DA SAÚDE

| Descrição | Acumulado até o período |
|--|-------------------------|
| Total da receita proveniente de impostos | 10.793.763,28 |
| Total da Receita Vinculada à Saúde + saldo financeiro vinculado exercício anterior | 721.241,76 |
| Valor mínimo a ser aplicado (recursos próprios) | 1.619.064,45 |
| Valor Total aplicado pelo município em Ações de Saúde | 3.368.286,00 |
| Valor aplicado para efeito de cálculo (Emenda 29) | 2.647.044,00 |
| Percentual aplicado em saúde | 24,52 |
| Valor aplicado | 1.027.979,55 |
| Percentual aplicado | 9,52 |

Como pode ser evidenciado nos dados acima apresentados, o município, aplicou de recursos próprios em ações básicas de saúde, o montante de R\$ 2.647.044,00, equivalente a 24,52% da receita proveniente de impostos no período, evidenciando assim, que CUMPRIU o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com base nos dados acima, concluímos ainda que as despesas com recursos próprios representam 78,59% do total das despesas realizadas, enquanto que 21,41% das despesas foram realizadas por conta de outras fontes de receitas.

CONCLUSÃO

Concluindo, diríamos que o Município está cumprindo os pressupostos legais quando aos limites de endividamento, limites constitucionais relativos aos serviços públicos de saúde e educação. A exceção são os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras quanto às despesas com pessoal, que apresenta o % despendido de 56,21%, da receita corrente líquida, extrapolando o limite máximo (incisos I, II e III do art.20 da LRF - 54%), combinado com os artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna-se necessário à adoção de medidas enunciadas no §§



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3º e 4º, do Artigo 169, da Constituição Federal, conforme disposto no 'caput' do Artigo 23 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal. A avaliação sobre o resultado Primário e Nominal será oportunamente objeto de avaliação e apresentação em Audiência Pública no fechamento do exercício. Também vale ressaltar que os valores de empenhos a pagar no fechamento do quadrimestre, os quais demonstram tendência de ocorrência de déficit no exercício, fato que exige medidas no sentido de contingenciamento de empenhos para reversão desta tendência.

Três Barras do Paraná, em 30 de maio de 2018.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal


Valdemir Scarmocin
Secretario Municipal de Finanças


Leomar Antônio Rotta
Contador


Edgar Martins
Controlador Interno